

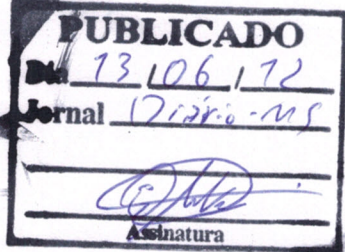


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI nº 538/2012 de 11 de junho de 2012.**



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e nas disposições contidas no Projeto de Plano Diretor e Estatuto das Cidades, a doar lotes de terra do **Jardim Progresso**, originado do Núcleo Urbano do P. A. Indaiá - Área NR 03 - Perímetro Urbano de Itaquiraí (antiga Copasul), desmembrado em duas quadras e loteados em 24 lotes e duas Travessas (Ruas), que atualmente encontra-se no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, para competente formalização dos registros.

**§ 1º** - Os lotes mencionados no caput deste artigo serão doados, obedecendo ao que se segue:

**I - Lote 11 da quadra 02** com área de 831,60 m<sup>2</sup>, para empresa **J. CORDEIRO METALÚRGICA INOX**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.727/0001-00, com o nome fantasia "**Metalúrgica Metal Inox**" que atua no ramo de Serviços de confecções de armação metálicas para





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

construção, com sede na Rua Campo Grande nº 1.217 – Itaquiraí MS e, os incentivos mencionados abaixo:

**a)** – Terraplanagem para execução da obra, se requerido no período da construção;

**b)** – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

**Art. 2º** - A empresa beneficiária com a doação, desta Lei apresentara o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

**Art. 3º** - Cumprido as exigências do artigo 6º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**§ 1º** - Fica ainda autorizada, ainda, a isenção das taxas de Localização, Funcionamento e ou Alvará Sanitário, caso necessário, por prazo de 01 (um) ano.

**Art. 4º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007 e /ou autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, sendo esta plenamente justificável.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo Único** - O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo, propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

**Art. 5º** - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

**§ 1º** - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

**§ 2º** - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica mencionada nos artigos anteriores desta Lei, podendo o Donatário fazer a matrícula em nome da filial se a criar neste município, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

**§ 3º** - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 6º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de junho de 2012.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal